LEI Nº609/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de comodato com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FERNÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 48.360.150/0001-32, com sede à Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, s/n, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O contrato de comodato a que se refere esta Lei é exclusivo para uso do barracão situado na Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, s/n , de que a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FERNÃO** é proprietária e possuidora.

Art. 3º - O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de comodato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, até o limite de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado correrão por conta do município de Fernão, inclusive aquelas decorrentes das adequações estruturais que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei e contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - O Termo do Contrato de Comodato é parte integrante da presente lei, sendo seu anexo único.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br
Protocolo N.º 0660-2011
Documento Publicado Afixação Nesta Data
25/10/2011 15:18:54
Edna Huss Garcia

Prefeitura Municipal de Fernão, 24 de outubro de 2011.

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº
"TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FERNÃO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º ???/2011, DE ?? DE ????? DE 2011."

Por este instrumento particular, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FERNÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 48.360.150/0001-32, com sede à Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, s/n, neste ato representada por seu Presidente, a Sra. **ROSANIA APARECIDA ESGOTTI** brasileira, maior, portadora da Cédula da Identidade R.G. n.º 19.621.507-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Antonio Cabette, n.º 316, no Município de Fernão, Estado de São Paulo, aqui denominada de **COMODANTE**; e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede à Rua José Bonifácio, n.º 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADÉLCIO APARECIDO MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 7.164.985 SSP/SP, e do Cartão de Identificação de Contribuição (CIC) n.º 001.933.068-59, residente e domiciliado na Rua Antonio Cabette, nº 220, na cidade de Fernão/SP, aqui denominado de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a cessão gratuita de uso do barracão situado na Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, s/n, do qual a **COMODANTE** é proprietária e possuidora.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior, para realização de eventos, palestras, festas, e demais atividades de interesse do Município de Fernão.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato de comodato, terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Ao final da vigência do contrato e em caso de não renovação, a **COMODATÁRIA** compromete-se a restituir o bem descrito na Clausula Primeira, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, inclusive de água e luz, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - A manutenção, conservação e adequações das instalações, quando necessárias, serão efetuadas por conta da **COMODATÁRIA,** mediante concordância e/ou ciência da **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – A **COMODATÁRIA** obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, mediante notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Gália/SP, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fernão, 01 de julho de 2011.

Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal de Fernão

Rosania Aparecida Esgotti
Presidenta
Associação Cultural e Recreativa de Fernão

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....